

**CONTRATO Nº 77/2024 – SEASTER**  
**PAE nº 2024/402045**  
**PNCP: 05054861000176-1-001080/2024**

## RESUMO



### CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E  
RENDA – SEASTER

CNPJ nº 08.995.816/0001-04.



### CONTRATADO

EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA,

CNPJ: 11.334.268/0001-86

### OBJETO

Aquisição de equipamentos, para atender o Convênio nº  
951748/2023, conforme o Termo de Referência (Anexo I do  
Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024).



### ENTREGA

*Forma* Em parcela única.

*Prazo* **10 dias úteis** após a emissão da nota de empenho.

*Local* Av. Gov. José Malcher, 1018, bairro de Nazaré, cidade  
de Belém Pará. CEP:66055-260.



### VALOR TOTAL

**R\$ 35.640,00 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA  
REAIS)**

**REAJUSTE (NÃO HAVERÁ)**



### PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

### FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA**, CPF: 251.398.862-00, MATRÍCULA: 5596939-1, CONTATO: 91 - 98822-9457 E E-MAIL: [JARIMARFERREIRA2@HOTMAIL.COM](mailto:JARIMARFERREIRA2@HOTMAIL.COM) E **ADRIANA CLAUDIA VIEIRA PINTO**, CPF: 728858902-15, MATRÍCULA 594657 - CONTATO: 91 - 98101 2220 - EMAIL: [ADRIANACLAUDIA\\_@HOTMAIL.COM](mailto:ADRIANACLAUDIA_@HOTMAIL.COM), lotados na **DISAN**.

### VIGÊNCIA

*Prazo* **8 (oito) meses**.

*Início* **22/10/2024**

*Fim* **30/06/2025**

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER**, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. Inocencio Renato Gasparim.

#### CONTRATADO

**EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA**, CNPJ 11.334.268/0001-86, com sede na RUA BARÃO DE MAMORÉ, Nº 37 – CEP: 66.073-070 – BELÉM – PARÁ, TELEFONE/WhatsApp: (91) 3269-5726 / 99288-3324, EMAIL: licitacoes@comercialvitoriadist.com.br, neste ato representado por **VITOR ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, RG: 6873783 PC/PA CPF: 012.531.112-51.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90026/2024, constante no PAE nº 2024/402025** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2,1 Decreto Estadual nº 2.940/23, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 8.417/2016, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas

### CLÁUSULA 3

#### Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a **aquisição de equipamentos**, para atender o Convênio nº 951748/2023, entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, e a Secretaria de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda – SEASTER, para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA – Equipamentos Indígenas, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos

anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Und	CÓDIGO SIMAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pallets plásticos, de polietileno de alta densidade, Vazado, pead, com 4 entradas Pará Empilhadeira e carrinho peleteiro, resistente, Empilhável, lavável e impermeável, Capacidade estática de 3.000kg e capacidade dinâmica de 1.200kg, aproximadamente. MARCA: LAR PLASTICOS / MAXCAIXA	UND	204402-1	180	R\$ 198,00	R\$ 35.640,00

#### CLÁUSULA 4

##### Entrega dos bens

O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da Nota de Empenho. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, o objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme previsto pelo art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA 5

##### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 35.640,00 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

##### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	43101
<b>Fonte</b>	6.1.500.0000.01 012034
<b>Programa de Trabalho</b>	08.244.1505.7678
<b>Elemento de Despesa</b>	339030 – R\$ 51.900,00 449052 – R\$ 38.100,00
<b>Ação Detalhada</b>	296.623

## CLÁUSULA 7

---

### Reajuste

7.1 Não será concedido reajuste no presente Contrato.

## CLÁUSULA 8

---

### Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

<b>Banco</b>	Banco do Brasil
<b>Agência</b>	4451-2
<b>Conta</b>	18901-4

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

---

### Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

---

### Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

- p. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, a seus documentos e registros contábeis.
- q. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## CLÁUSULA 11

### Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>



exigida para o certame.

- . Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- . Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- . Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- . Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- . Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de  
inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

**Multa**

***Moratória***

- a. **1% (um por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias).

***Compensatória***

**30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias**

úteis, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 13

### Alterações do contrato

---

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 14**

---

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## **CLÁUSULA 15**

---

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA**, CPF: 251.398.862-00, MATRÍCULA: 5596939-1, CONTATO: 91 - 98822-9457 E E-MAIL: [JARIMARFERREIRA2@HOTMAIL.COM](mailto:JARIMARFERREIRA2@HOTMAIL.COM) E **ADRIANA CLAUDIA VIEIRA PINTO**, CPF: 728858902-15, MATRÍCULA 594657 -CONTATO: 91 - 98101 2220 - EMAIL: [ADRIANACLAUDIA\\_@HOTMAIL.COM](mailto:ADRIANACLAUDIA_@HOTMAIL.COM), lotados na **DISAN**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA 16**

---

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## **CLÁUSULA 17**

---

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E  
Av. Governador José Malcher, 1018. Bairro Nazaré, Belém (PA). CEP: 66.055-260  
E-mail: [cpl.seaster@gmail.com](mailto:cpl.seaster@gmail.com) – 3239-1416

ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência com início em **22/10/2024** e término em **30/06/2025**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 22 de outubro de 2024

INOCENCIO RENATO  
GASPARIM:2996325  
7968

Assinado de forma digital  
por INOCENCIO RENATO  
GASPARIM:29963257968  
Dados: 2024.10.21  
10:32:41 -03'00'

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
*SEASTER*

VITOR ANTONIO  
FERREIRA DE  
SOUZA:01253111251

Assinado de forma digital por  
VITOR ANTONIO FERREIRA DE  
SOUZA:01253111251  
Dados: 2024.10.18 10:53:28  
-03'00'

VITOR ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
*Contratado*



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA JUN  
Data: 23/10/2024 08:46:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Testemunha*



Documento assinado digitalmente  
WELLIGTON TADEU RAMOS DE MELO  
Data: 23/10/2024 08:48:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Testemunha*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024/SEASTER****PROCESSO Nº 2024/402025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos, para atender o Convênio nº 951748/2023, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024).

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2024

VIGÊNCIA: 22/10/2024 A 30/06/2025

Gestão/Unidade: 43101

Fonte: 6.1.500.0000.01 012034

Programa de Trabalho: 08.244.1505.7678

Elemento de Despesa: 339030 – R\$ 51.900,00 449052 – R\$ 38.100,00

Ação detalhada: 296.623

Valor R\$ 35.640,00

EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA,

CNPJ: 11.334.268/0001-86

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1134159****DIÁRIA****PORTARIA Nº 1753 /2024 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2024/1243133

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 01 e ½ (uma e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

EVERSON LUÍS MORAES COSTA, CPF: 688.318.622-00, Cargo Colaborador Eventual, que se deslocará para o município de Santarém/PA, no período de 24/10 e 25/10/2024, m para participar da discussão e participação em Debate/Palestra sobre o Mercado de Trabalho no Pará com destaque para a Empregabilidade nos Setores Econômicos.

Classificação Orçamentária:

4310511.333.1504.8855 01500000001-000000 294.800 3390 36

**Protocolo: 1134483****ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORT. Nº. 1752/2024- SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2024/1110181

RESOLVE:

AUTORIZAR: Mudança no período de gozo das Férias, concedidas para o mês de Outubro/2024, por motivo de trabalho do servidor abaixo:

Matrícula	Nome	DE	PARA
3542668/1	PAULO SANDRO DA SILVA BORGES	01/10 A 30/10/2024	25/11 A 24/12/2024

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 18 de outubro de 2024

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Matrícula - 5945555/ 1

**Protocolo: 1134493****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA DE FISCAL Nº 1751/2024****CONTRATO Nº 78/2024****PAE: 2024/402045****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

RESOLVE: RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL TITULAR do contrato o (a) servidor (a) JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 251.398.862-00, matrícula nº 55969391, e fiscal suplente ADRIANA CLAUDIA VIEIRA PINTO, CPF nº 728.858.902-15, matrícula nº 594657, Lotados(as) na Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional - DISAN, do Contrato Administrativo nº 78/2024/SEASTER, celebrado com a empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.496.119/0001-09, que tem como objeto Aquisição de equipamentos, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024/SEASTER).

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 18 de outubro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

**Protocolo: 1134144****PORTARIA DE GESTOR E SUPLENTE Nº 1754****TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 001/2024/SEASTER****PROCESSO Nº 2023/539449**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO em observância O disposto nos artigos 4º, inciso I e 50 do Decreto 1835/2017 de 05 de setembro de 2015

, do Governo do Estado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

RESOLVE: I – DESIGNAR o(a) servidor(a) GISELE TEIXEIRA GARDELIN

LIRA, Matrícula nº 57191737/1, Cargo :

Tecnica em Gestão Pública/PEDAGOGA, setor: DQPE ,email: giselegardeline@hotmail.com, CPF: 450.186.772-87 ,para atuar

como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 – ASSOCIAÇÃO

BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTAVEL DA AMAZÔNIA, e como SUPLENTE a Servidora Priscila Nunes

de Oliveira, Matrícula: 57224383/2

Setor: Coordenadoria de Qualificação Profissional - CQP, Função: Assisten-

te de Assistência Social Email:priscilarh2013@hotmail.com,

CPF: 518.311.202-91, cujo objeto do presente Termo de Colaboração é a

execução de serviços educacionais de formação

cidadã e voltados ao atendimento do "PROJETO EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA"

no âmbito do Plano Estadual de

Qualificação Social e Profissional- PQSP/PA- SEASTER.

Constitui a indicação ao gestor da parceria nos termos do disposto do

artigo 4º, do Decreto Estadual datado de 05.09.2017.

II – Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 21 de outubro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO

E RENDA- SEASTER

Matrícula: 5945555/1

**Protocolo: 1134130****PORTARIA DE FISCAL Nº 1750/2024****CONTRATO Nº 77/2024****PAE: 2024/402045****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas

atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

RESOLVE: RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL TITULAR do

contrato o (a) servidor (a) JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA,

CPF nº 251.398.862-00, matrícula nº 55969391, e fiscal suplente ADRIANA

CLAUDIA VIEIRA PINTO, CPF nº 728.858.902-15, matrícula

nº 594657, Lotados(as) na Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- DISAN, do Contrato Administrativo nº 77/2024/SEASTER,

celebrado com a empresa EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA, CNPJ

nº 11.334.268/0001-86, que tem como objeto Aquisição

de equipamentos, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do

Pregão Eletrônico nº 90026/2024/SEASTER).

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 18 de outubro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO

E RENDA

Matrícula 5945555/1

**Protocolo: 1134141**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA nº.1544 de 18 de outubro de 2024**-Conceder: 180(dias) de Licença Maternidade a servidora Danielly Portilho Serrao, matrícula nº.5982083/1, cargo pedagogo, no período de 03.10.24 a 31.03.25.**PORTARIA nº.1543 de 18 de outubro de 2024**-Conceder 08 (dias) de Licença Nojo a servidora Tatiane Kelly Silva Garcia, Matrícula nº.5895656/5, cargo pedagogo, no período 01.10.24 a 08.10.24.**PORTARIA nº.1545 de 18 de outubro de 2024**-Conceder 08 (dias) de Licença Nojo ao servidor Pedro Muniz De Souza Filho, Matrícula nº.54191365/1, cargo motorista, no período 06.08.24 a 13.08.24.



# Contrato nº 77/2024

Última atualização 23/10/2024


**Local:** Belém/PA **Órgão:** ESTADO DO PARA **Unidade executora:** 925872 - SEC DE EST ASSIS SOCIAL, TRAB EMPREGO E RENDA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/402045 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 23/10/2024 **Data de assinatura:** 22/10/2024 **Vigência:** de 22/10/2024 a 22/10/2025**Id contrato PNCP:** 05054861000176-2-000355/2024 **Fonte:** Contratosgov Sistemas **Id contratação PNCP:** [05054861000176-1-001080/2024](#)**Id CIPI:** 111.11-011**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE BALANÇA

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 35.640,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.334.268/0001-86 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA**Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CT772024PE900262024_-_PALLETS_E_BALANCAS__EFAMINONDAS_E_SOUZA_COMERCIO	23/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

&lt; &gt;

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

